



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Números 1.142 e 1.143

Macapá, 4a. e 5a.-feiras, 29 e 30 de abril de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 1.913/70-SGT,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José da Silveira Barbosa, ocupante do cargo de Auxiliar Rural, nível 3 (Código P-209), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, a contar de 1.º de abril do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de abril de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2.270/70-SGT,

RESOLVE:

Aposentar nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nºs. 101 item I e 102, alínea «b», da Constituição do Brasil, Manoel Queiroz, ocupante do cargo de Auxiliar de Cozinha, nível 5 (Código A-501), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de abril de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Alvará

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do art. 4.º, do Decreto-Lei Federal nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta da análise feita nos Balancetes e a conseqüente aprovação dos Balanços da Prefeitura Municipal de Mazagão,

RESOLVE:

Conceder quitação de Contas ao Senhor Rocque de Souza Pennafort, Prefeito Municipal de Mazagão, no exercício de 1969.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de abril de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Gabinete do Governador

CONSIDERANDO:

a) a oferta da firma INBELSA — Indústria Brasileira de Eletricidade, para fornecer a este Território um transmissor de radiodifusão sonora, dentro das especificações constantes da portaria nº. 335, de 2 de maio de 1967, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de maio de 1967; do CONTEL;

b) que uma estação de radiodifusão é absolutamente indispensável a este Território, para não só atingir os mais distantes rincões, como para levar, a seu povo, programas educacionais, cívicos, avisos, etc., tudo do mais alto interesse público;

c) que, conforme documentos anexados em sua proposta essa firma especializada é de alto valor Técnico, tendo seus preços de acordo com as estipulações do CIP — Conselho Interministerial de Preços;

d) que o material a fornecer é de marca Phyllips, material de renomado conceito e do conhecimento do pessoal operador da Rádio Difusora de Macapá, órgão do Governo; e) ainda o que preceitua o item D do parágrafo 2.º do artigo 126 do Título 2.º da Lei 200, tratando-se de Firma de notória especialização,

R E S O L V O:

Aceitar a proposta da Firma INBELSA S/A, para o fornecimento de 1 (um) transmissor de radiação sonora, dentro das garantias e prazos nela fixados, autorizando o Serviço de Administração Geral a proceder os devidos empenhos, correndo as despesas pelo Fundo de Participação dos Estados e Território, Código 09.08.1.1.259, Programa de Educação.

Macapá, 22 de abril de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Aprovo e publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

EDITAL

Tomada de preços nº. 02/70-SAAE, para fornecimento de tubos de ferro Dúctil, Conexões e tubos de ferro fundido classe «LA».

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, tornamos público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a Lei nº. 200, de fevereiro de 1967, que nesta data fica aberta a presente Tomada de Preços, para fornecimento de tubos de Ferro Dúctil, Conexões e tubos de Ferro Fundido Classe «LA» destinados a 1.ª Zona de distribuição do novo Projeto de Abastecimento de Água Potável de Macapá.

1. — Data e Local.

1.1 — A licitação realizar-se-á às 08.00 horas do dia 18 de maio de 1970, na Sala de reuniões do Palácio do Governo do Território, nesta capital, local em que a Comissão receberá e procederá o julgamento das propostas dos licitantes.

1.2 — Fará parte da Comissão permanente, um Representante credenciado do SAAE.

2. — Da Habilitação.

2.1 — Para participar na presente Tomada de Preços, o licitante além de estar legalmente registrado para fornecer à este Governo, no Serviço de Administração Geral (SAG), deverá apresentar a documentação indicada no Capítulo «3», do presente Edital.

2.2 — Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

3. — Da Documentação.

3.1 — O envelope «Documentação» conterá, obrigatoriamente, os documentos abaixo especificados, em original ou fotocópia autenticada:

a) Certificado de Inscrição no Serviço de Administração Geral, comprovando estar a Firma registrada a fornecer para este Governo;

b) Atestado passado pelo SAAE, de que um representante credenciado pela Firma licitante, reuniu-se com a Chefia do citado órgão, com a devida antecedência para:

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre atuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar trazado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

1 — Cientificar-se do tipo, quantidade e diâmetros, dos tubos e conexões, constantes do Projeto de Distribuição, com a finalidade de apresentar no ato da licitação, as viabilidades de alternativas, referentes ao emprêgo das conexões;

2 — Cientificar-se «in loco», das condições de descarga e arrumação do Porto de Santana, tendo em vista as exigências impostas para o recebimento do material em questão.

c) Guia de Recolhimento da Caução.

3.2 — A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou apresentação em desacôrdo com o presente Edital, implicará na desclassificação do licitante.

4. — Da Caução.

4.1 — A participação na presente licitação, depende de depósito da Caução no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), em moeda corrente do País, em Apólices da Dívida Pública, em Obrigações ou Letras do Tesouro, representada pelos respectivos valores nominais.

4.2 — O Recolhimento da Caução será efetuada na Tesouraria do Governo, após o deferimento do Presidente da Tomada de Preços, devendo constar que se destina à garantia da manutenção da proposta apresentada, e da assinatura do Contrato e sua fiel execução.

Parágrafo Único: A Caução referida, deverá ser feita até o último dia útil anterior à data da Tomada de Preços.

4.3 — Aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Governador o resultado da licitação e a ordem de classificação dos participantes, a Caução apresentada será devolvida, mediante requerimento, exceto a do concorrente vencedor.

4.4 — A Caução inicial do concorrente vencedor será reforçada, durante a execução do Contrato de Fornecimento, de acôrdo com as Normas do SAAE.

5. — Da proposta.

5.1 — A abertura das propostas far-se-á perante a Comissão designada pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

5.2 — A documentação e a proposta serão entregues à Comissão, no dia, hora e local indicados no presente Edital, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres «Serviço Autônomo de Água e Esgôto — Tomada de Preços — Edital n.º 02/70-SAAE», o primeiro com o Subtítulo «Documentação» e o segundo com o Subtítulo «Proposta».

5.3 — Na presença dos interessados, a Comissão devolverá os envelopes de «Proposta», das firmas julgadas não habilitadas e abertas os dos demais licitantes.

5.4 — As propostas recebidas, depois de lidas, serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos demais presentes interessados, lavrando-se a Ata da reunião, na qual deverá constar os nomes dos licitantes, preços globais apresentados e outras ocorrências que interessaram no julgamento das propostas.

5.5 — A proposta será apresentada em três (3) vias

constando o nome do proponente, domicílio ou sede, suas característica e identificações (individual ou social).

5.6 — Na proposta deverá constar declaração expressa da aceitação das condições deste Edital, das «Normas Gerais do SAAE», o preço unitário e o preço global por extenso e em algarismo, o prazo para a entrega do material, data e assinatura do proponente.

5.7 — A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre-linhas.

6. — Do Prazo:

6.1 — O licitante vencedor deverá assinar o instrumento hábil de adjudicação com o Governo do Território no prazo de dez (10) dias, contados da data da convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da Caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

7. — Dotação:

7.1 — A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações e recursos creditados pela União ao Governo do Território do Amapá, que a comportarem.

8. — Do Contrato e Penalidades.

8.1 — A adjudicação dos serviços será efetuada após a homologação do Excelentíssimo Senhor Governador, a presente Tomada de Preços, mediante instrumento hábil assinado com a Administração amapaense.

8.2 — A firma deverá apresentar por ocasião da adjudicação, o Cartão de Identidade Cadastral expedido pelo Departamento de Arrecadação do Ministério da Fazenda.

8.3 — O fornecedor que deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito as penalidades previstas em lei, especialmente na Lei 200:

a) Multas, de acôrdo com as normas legais, a critério do Governo do Território Federal do Amapá.

9. — Critério de Julgamento da Licitação.

9.1 — A Comissão verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, rejeitando as que não satisfizerem as exigências, em todo ou em parte.

9.2 — Para efeito de julgamento das propostas aceitas, será levada em consideração o menor preço total, a qualidade do material, e condições propostas.

9.3 — Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários oferecidos.

9.4 — O prazo no qual o licitante se propõe a fornecer o material, não será considerado para classificação a não ser em caso de absoluta igualdade de preços.

9.5 — No caso de absoluta igualdade de preços e de prazos entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá, por meio de Carta, a nova licitação entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução oferecida.

10. — Disposições Gerais.

10.1 — Fica reservado ao Excelentíssimo Senhor Governador, o direito de a qualquer tempo, disistir da realização da licitação ou adjudicação ou ainda, optar pela anulação, sem que desta sua decisão possa resultar, em qualquer dos casos e sob qualquer pretexto, reclamações por parte dos proponentes ou interessados.

Parágrafo Único: Em caso de anulação, os licitantes terão direito de levantar a Caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante requerimento.

10.2 — O Governo poderá contratar parcialmente ou por cada grupo de diâmetro e espécie, o fornecimento de material objeto do presente Edital.

10.3 — A Juízo da Comissão Julgadora, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes a Documentação, até a hora da abertura dos envelopes, contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

10.4 — As especificações, que fazem parte integrante do presente Edital, serão fornecidas aos interessados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, localizado à Avenida Ernestino Borges, n.º 222.

10.5 — Os interessados, serão atendidos para quaisquer esclarecimentos na interpretação deste Edital, durante o expediente normal do SAAE.

10.6 — Qualquer dúvida surgida após a apresentação e abertura das propostas, constarão da Ata e ficarão exclusivamente sujeitas à interpretação de Excelentíssimo Senhor Governador.

Macapá, 30 de abril de 1970.

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Presidente da Comissão

Companhia Industrial do Amapá

Assembléia Geral Ordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, na Vila de Jarilândia, Município de Mazagão, neste Território Federal, às 10:00 horas do dia 30 do mês de abril em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 — Relatório da Diretoria, Balanço Geral levantado no dia 31 de dezembro de 1969, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas relativa ao período social encerrado naquela data, e correspondente Parecer do Conselho Fiscal;

2 — Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para novo período social;

3 — Fixação dos honorários dos Diretores e dos Conselheiros Fiscais;

4 — O que ocorrer.

Jarilândia (TFA), 20 de abril de 1970.

A Diretoria

Prefeitura Municipal de Oiapoque

COMPLEMENTO AO EDITAL publicado no Diário Oficial nrs. 1.131 e 1.132, de 9 e 10 de abril de 1970 (3a. página), relativamente aos bens incorporados ao Patrimônio do Município de Oiapoque, em decorrência da aplicação do Fundo de participação dos Municípios, classificados como Despesas de Capital em cumprimento a Resolução n.º 79/69, do tribunal de contas da União:

4.0.0.0 Despesas de Capital		
4.1.0.0 Investimentos		
4.1.4.0 Material Permanente		
Um (1) auto-falante modelo KF-239.21 «Philips»	NCr\$	75,00
Dois (2) Encerados Locomotiva	«	191,70
Soma	NCr\$	266,70

Francisco Guilherme Pimenta
Prefeito

PODER JUDICIÁRIO

Justiça Federal de Primeira Instância

Seção Judiciária do Amapá

Boletim da Justiça Federal

N.º 05/70

2.ª Região — Seção Judiciária do Amapá

Expediente dos dias 06 a 09 de abril de 1970

V — Ações Diversas

Reclamação Trabalhista

Processo n.º 222

Reclamante: Manoel Ivanildo Santos da Silva

Advogado: Cícero Borges Bordalo

Reclamado: Governo do Território Federal do Amapá
(Ernaní Macêdo da Cunha)

Em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal, designo o dia 14 de abril de 1970, às 9:00 horas para a realização da audiência de conciliação e julgamento. Macapá, 06 de abril de 1970. José Távora Gonçalves. Pelo Chefe de Secretaria.

Reclamação Trabalhista

Processo n.º 223

Reclamante: João Cirio da Silva Azevedo

Advogado: Cícero Borges Bordalo

Reclamado: Governo do Território Federal do Amapá
(Serviços Industriais)

Despacho: Designo a Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de conciliação e julgamento. Intime-se. Macapá, 06 de abril de 1970. M. M. Magalhães — Juiz — Federal — Em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal, fica designado o dia 23 de abril de 1970, às 9:00 horas para a realização da audiência de conciliação e julgamento. Macapá, 06 de abril de 1970. José Távora Gonçalves. Pelo Chefe de Secretaria.

III — Executivo Fiscal

Processo n.º 137

Autora: A União Federal

Réu: Kurt Butschowitz

Sentença: Vistos, etc. Julgo, por sentença, extinta a presente Ação, face ao disposto no inciso I, do art. 2.º, c/c o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1.042, de 21 de outubro de 1969, pelo que determino o arquivamento dos presentes Autos, após a competente baixa na Distribuição. P.R.I. Macapá, 06 de abril de 1970. M. M. Magalhães.

Processo n.º 182

Autora: A União Federal

Réu: Costa & Filhos

Sentença: Idêntica à prolatada no Processo n.º 137.

VII — Ação Criminal

Processo n.º 217

Autora: A Justiça Pública

Réus: Sookdeo

Adv: Pedro Petcov

Sentença: Vistos, etc. «A ignorância ou a errada compreensão da lei, não eximem de pena». Julgo:

a) — procedente a denúncia quanto ao réu Sookdeo comandante da embarcação «Sir Laurence», condenando como incurso no art. 334 do Código Penal, combinado com o art. 9.º parágrafo único do Decreto-lei n.º 221, de 26 de fevereiro de 1967, à pena de um (1) ano e seis (6) meses de reclusão, pelos fundamentos da Sentença;

b) — improcedente a denúncia quanto aos tripulantes Christian Ducados, Balram Pondoo, Edwin Duncan e Rooplall, pelas razões contidas no art. 9.º parágrafo único do Decreto-Lei n.º 221;

c) — Decreto a perda da embarcação «Sir Laurence» em favor da União Federal, com fundamento no art. 74, inciso II do Código Penal e legislação aplicável, bem como a quantia de NCr\$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros novos), produto da venda do pescado, recolhida à Agência, do Banco Brasil S.A. Em consequência, considerando os termos do Decreto-Lei n.º 1.060, de 21 de outubro de 1969, determino que seja feita a entrega à Fazenda Nacional através da Agência da Receita Federal, nesta capital, da embarcação «Sir Laurence» e seus pertences e a quantia de NCr\$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros novos), lavrando-se os competentes termos de entrega que ficarão constando dos autos, providenciando a Secretaria a respeito. Custas ex-lege.

Lançando o nome do réu no rol dos culpados, expedindo-se contra ele o mandado de prisão.

P.R.I. Macapá, 09 de abril de 1970. Márlo Mesquita Magalhães.

José Távora Gonçalves
p/Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal de Primeira Instância

Seção Judiciária do Amapá
Boletim de Justiça Federal
Nº. 06/70

2ª. Região — Seção Judiciária do Amapá
Expediente dos dias 10 a 17 de abril de 1970.

VII — Ação Criminal

Processo nº. 194

Autora: A Justiça Pública

Réu: Cides Amoras Amanajás

Adv.: Pedro Petcov.

Sentença: Vistos, etc. Julgo a denúncia procedente, e na forma do art. 387 do Código Processo Penal combinado com o art. 5º. letras «a, b e c» da lei nº. 4.729, de 14 de julho de 1965, condeno o réu Cides Amoras Amanajás como incurso no art. 334 do Código Penal à pena de dois (2) anos de reclusão e a pagar as custas do processo.

Lançando-se o nome do réu no rol dos culpados expedindo-se contra ele o mandado de prisão. — P.R.I. Macapá, 13 de abril de 1970. Mário Mesquita Magalhães.

Processo nº 217

Autora: A Justiça Pública

Réu: José de Ribamar Sousa

Adv.: Manoel Ivanildo Pessoa

Sentença: Vistos, etc. Julgo a denúncia procedente, e na forma do art. 387 do Código de Processo Penal combinado com o art. 5º. letras «a, b e c» da lei nº. 4.729, de 14 de julho de 1965, condeno o réu José de Ribamar Sousa, como incurso no art. 334 do Código Penal à pena de um (1) ano de reclusão, e a pagar as custas do processo. Lançando-se o nome do réu no rol dos culpados, expedindo-se contra ele o mandado de prisão. P.R.I. Macapá, 15 de abril de 1970. Mário Mesquita Magalhães.

José Távora Gonsalves
p/Chefe de Secretaria

Justiça dos Territórios
Segunda Circunscrição

Comarca de Macapá — T. F. do Amapá

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de ação executiva que se processa neste Juízo, requerida por Raimundo Milson Leite contra Ruy Nascimento Lima, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à Av. Feliciano Coêlho, s/n, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de 30 dias que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: «Petição — Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Macapá. Raimundo Milson Leite, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, vem com todo o acatamento e o devido respeito, perante Vossa Excelência, por seu advogado, ao fim assinado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, inscrição C-30, propor contra Ruy Nascimento Lima, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à Av. Feliciano Coêlho, s/n, a presente ação executiva pelos motivos que passa a expor: O Suplicante é credor do Suplicado da quantia de NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos), representada pelo cheque nº. 126105, série D-I, datado de 1.º de junho de 1968. E como não lhe tenha sido possível receber amigavelmente mencionado débito, quer fazê-lo via desta ação executiva. (O cheque encontra-se anexo no processo de arresto nº. 2.812). Com fundamento no art. 298, inciso XIII, e art. 299, do Código Nacional de Processo Civil, o suplicante requer a citação do devedor acima referido e qualificado, para pagar o aludido débito no prazo de (vinte e quatro horas), acrescido de juros de mora, honorários do advogado à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, além das custas e demais cominações de direito, ou nomear bens à penhora, sob penas de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tanto bens quantos bastem ao pagamento do total da dívida desde já citado para os demais termos da ação, até final sentença, e independentemente de novo mandado. Outrossim, não pagando o R. o débito, digne-se Vossa Excelência de mandar penhorar o imóvel, situado à Avenida Feliciano Coêlho, canto com a Rua Cel. José Serafim, que encontra-se arretada em favor do Suplicante. Protesta o requerente pelos

dispositivos legais de arrombamento e requisição de força se necessário, ficando o executado citado para contestar no prazo do art. 301, de nossa lei processual civil. Para os efeitos legais atribui-se à presente o valor de NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos). São os termos em que. P. Deferimento. Macapá, 22 de fevereiro de 1969. P. P. (a.) Cícero Borges Bordalo, Adv. O.A.B. — Cart. 538 — Insc. C-30. (Despacho — R. e A., em apenso aos de arresto, cite-se, pela forma requerida. Macapá, 28.03.69. a.) Antônio Alberto Pacca. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, no impedimento do Titular, subcrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz de Direito

RD — 11.393/70-IO.

*Regimento Interno da Câmara
Municipal de Macapá*

(Continuação do número anterior)

Art. 179 — A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 180 — A apreciação do veto pelo Plenário, deverá ser feita dentro do prazo de 15 (quinze) dias de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.

Art. 181 — Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de 10 (dez) dias com o mesmo número da Lei Municipal a que pertencem, entrando em vigor na data em que forem publicadas.

Art. 182 — As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único — A fórmula para a promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo é a seguinte:

«O Presidente da Câmara Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a (o) seguinte: (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)».

TÍTULO VI

Do Contrôlo Financeiro

CAPÍTULO I

Do Orçamento

Art. 183 — Recebimento do Prefeito o projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, isto é até 30 de setembro, o presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único — A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

Art. 184 — Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à sessão, observado o disposto no art. 65, § 1.º, da Constituição do Brasil.

§ 1.º — Na primeira discussão os autores de emendas podem falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2.º — A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar o seu parecer sobre as emendas.

§ 3.º — Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte.

Art. 185 — Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1.º — Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 60 (sessenta) minutos sobre o projeto em globo e 10 (dez) minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2.º — Terão preferência na discussão o autor da emenda e o Relator.

Art. 186 — Aprovado o projeto com as emendas voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 8 (oito) dias para colocá-las na devida forma.

Art. 187 — As sessões em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único — Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

(Continua no próximo número)